



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

## ACORDO DE EXECUÇÃO

### CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO NA JUNTA DA FREGUESIA DE CANHA

#### PRESSUPOSTOS:

I - O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), **determina, no seu artigo 132.º, a delegação legal nas Juntas de Freguesia, de algumas das competências das Câmaras Municipais que elenca no seu articulado.**

II - Os acordos de execução, previstos no artigo 133.º do mesmo diploma legal, visam a promoção da coesão territorial do Concelho, o reforço da solidariedade interautarquias, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os municípios/fregueses, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas.

III - Tais acordos, nos termos da Lei citada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são autorizados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta prévia da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

IV - Para além das competências previstas no n.º 1 do artigo 132º do diploma citado, o n.º 2 do mesmo artigo, prevê ainda a delegação legal, entre outras, das competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização em diversos domínios, quando previstas na Lei.

V - No dia 14 de agosto de 2014 foi celebrado com a Junta de Freguesia de Canha um acordo de execução, ao qual foi conferida eficácia retroativa ao início do mandato autárquico, iniciado no ano de 2013 e terminado em 2017, e cujo período de vigência previsto era igualmente coincidente com a duração do mandato da Assembleia Municipal, eleita para o mesmo período (2013 a



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

2017) - conforme n.º 3 da cláusula 15.ª e n.º 1 da cláusula 16.ª do referido acordo.

VI - Este acordo foi dispensado de visto prévio pelo Tribunal de Contas em 15 de janeiro de 2015, no âmbito do processo 2054/2014, considerando o respetivo valor.

VII - Em 05 de julho de 2016 veio a ser celebrada uma adenda ao referido acordo de execução.

VIII - Ocorreram eleições autárquicas no dia 01 de outubro de 2017, encontrando-se em curso o mandato que decorre entre os anos de 2017 a 2021.

Nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), 33.º, n.º 1, alíneas l) e m), 116.º a 123.º e 131.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

**O MUNICÍPIO DO MONTIJO,**

pessoa coletiva com o NIF n.º 502834846, com sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montijo, **Nuno Miguel Ribeiro Caramujo Canta**, e

**A FREGUESIA DE CANHA,**

pessoa coletiva com o NIF n.º 507068823, com sede na Rua João Tomaz Piteira, em Canha, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, **Armando José Cardeira Piteira**,

E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente **ACORDO DE EXECUÇÃO** o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

**Cláusula 1ª**  
**Objeto do acordo**

O presente acordo estabelece as condições de exercício das competências previstas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 1 e nas alíneas e), g) e h) do n.º 2 do artigo 132.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, legalmente delegadas na Junta de Freguesia de Canha, nas seguintes áreas:

- i) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- ii) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- iii) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- iv) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- v) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- vi) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- vii) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização no domínio da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo das competências próprias da Junta outorgante;
- viii) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização no domínio da realização de acampamentos ocasionais;
- ix) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização no domínio da realização de fogueiras e queimadas.

**Cláusula 2ª**  
**Gestão e manutenção de espaços verdes**

1. O exercício desta competência implica a gestão e manutenção dos espaços verdes sites na área territorial da freguesia de Canha.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Junta de Freguesia de Canha, são fixados em função dos encargos com os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência.
3. As despesas com obras de beneficiação e modificação dos espaços verdes da freguesia serão suportadas pela Câmara Municipal.

**Cláusula 3ª**  
**Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

1. O exercício desta competência integra a limpeza das vias e espaços públicos, nomeadamente a respetiva varrição, assim como de sarjetas e



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

sumidouros, da respetiva área urbana da freguesia, incluindo a recolha de lixo grosso.

2. Igualmente para garantir o exercício da competência delegada e ainda para permitir a manutenção dos caminhos rurais e a execução e manutenção de faixas de proteção de incêndios pela Junta de Freguesia de Canha nos caminhos municipais e paroquiais da sua área territorial, a Câmara Municipal adquiriu e coloca ao serviço da Junta um trator, com a matrícula 01-TO-69, com 85 cavalos, equipado com as seguintes alfaias:

- i) Limpa bermas com cabeça roçadora;
- ii) Carregador frontal;
- iii) Grade de discos.

3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Junta de Freguesia de Canha, são fixados em função dos encargos com os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência.

4. As despesas com obras de beneficiação e modificação necessárias ao exercício desta competência serão suportadas pela Câmara Municipal, sendo igualmente suportadas pela Câmara Municipal as despesas com o envio de uma niveladora que executará trabalhos de regularização dos caminhos rurais.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão**

1. O exercício desta competência integra exclusivamente a reparação e substituição de papeleiras, mesas e bancos no espaço público.

2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Junta de Freguesia de Canha, são fixados em função dos encargos com os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência.

3. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.

4. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no número anterior, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal de Montijo.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados**

1. O exercício desta competência implica a gestão e manutenção corrente da feira que se realiza na área territorial da Freguesia de Canha.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

2. As despesas com obras de beneficiação e modificação necessárias ao exercício desta competência serão suportadas pela Junta de Freguesia.
3. A receita obtida com o exercício da competência prevista no número 1. deste artigo constitui receita da Junta de Freguesia.

**Cláusula 6ª**

**Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico sitos na área territorial da freguesia de Canha e implica, designadamente, a execução dos seguintes trabalhos:

- a) Pequenas reparações para conservação dos telhados;
- b) Reparação e pintura das paredes dos edifícios e muros nas zonas reparadas;
- c) Reparação e conservação de portas, janelas, caixilhos e pavimentos das salas;
- d) Substituição de lâmpadas;
- e) Substituição e colocação de vidros;
- f) Reparação de estores;
- g) Reparação e pintura de caixas de correio, portões, muros e pequenas reparações em vedações.

2. As despesas com obras de beneficiação, conservação geral e modificação necessárias ao exercício desta competência serão suportadas pela Câmara Municipal.

**Cláusula 7ª**

**Manutenção de espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e ainda as necessárias à conservação e reparação de instalações desportivas e brinquedos existentes dentro dos recintos escolares.

2. As despesas com obras de beneficiação, conservação geral e modificação necessárias ao exercício desta competência serão suportadas pela Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

**Cláusula 8ª**

**Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre**

1. O exercício desta competência, quando prevista em lei, implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização relativos ao adequado licenciamento da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre.
2. O exercício desta competência não colide com o exercício das competências próprias da Junta de Freguesia, previstas na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09.
3. A receita obtida por via da prática dos atos mencionados no número anterior constitui receita da Junta de Freguesia de Canha.

**Cláusula 9ª**

**Realização de acampamentos ocasionais**

1. O exercício desta competência, quando prevista em lei, implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização relativos ao adequado licenciamento da realização de acampamentos ocasionais.
2. A receita obtida por via da prática dos atos mencionados no número anterior constitui receita da Junta de Freguesia de Canha.

**Cláusula 10ª**

**Realização de fogueiras e queimadas**

1. O exercício desta competência, quando prevista em lei, implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização relativos ao adequado licenciamento da realização de fogueiras e queimadas.
2. A receita obtida por via da prática dos atos mencionados no número anterior constitui receita da Junta de Freguesia de Canha.

**Cláusula 11ª**

**Recursos humanos**

1. Os trabalhadores municipais que constam do Anexo I ao presente acordo desempenharão funções na Junta de Freguesia de Canha, sob a sua orientação, gestão e direção.
2. A Câmara Municipal suporta diretamente a remuneração e demais encargos legais referentes aos trabalhadores identificados no referido Anexo I.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

### **Cláusula 12<sup>a</sup>** **Transferências Financeiras**

1. Para garantir o exercício das competências legalmente delegadas e cuja execução se define no presente acordo, os meios financeiros a transferir para a Junta de Freguesia de Canha são fixados em função dos encargos com recursos humanos e patrimoniais necessários ao exercício dessas competências, para o mandato de 2017/2021, totalizando **anualmente** o montante de **52 809,34 € (cinquenta e dois mil oitocentos e nove euros e trinta e quatro cêntimos)**, e encontram-se discriminados no **Anexo II** ao presente acordo.
2. Sem prejuízo do previsto no n.º 1 da cláusula 15.<sup>a</sup>, a verba a afetar ao cumprimento do presente acordo será transferida para a Junta de Freguesia mensalmente, em prestações mensais de igual montante, cada uma correspondente a 1/12 avos do montante global anual.
3. Em conformidade com o disposto nos n.ºs. 2 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com última redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho, o compromisso relativo à despesa gerada pelo presente acordo de execução corresponde ao número 677/2018, conforme documento em anexo que faz parte integrante deste acordo e se dá por integralmente reproduzido.

### **Cláusula 13<sup>a</sup>** **Fiscalização do acordo**

1. A execução do presente acordo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, poderão promover reuniões conjuntas e periódicas com os membros da Junta de Freguesia, e realizarão visitas aos locais abrangidos pelo presente acordo, podendo os serviços municipais solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do presente acordo.
2. Em cada ano de execução do acordo, a Junta de Freguesia elabora um relatório global de análise do cumprimento do presente acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo.
3. O relatório referido no número anterior será submetido à apreciação da Câmara Municipal.
4. O relatório mencionado no número 2. da presente cláusula contém obrigatoriamente a identificação das receitas e despesas realizadas com cada uma das competências delegadas, as ações previstas, as realizadas e não realizadas, assim como uma apreciação global da execução do acordo, tendo em consideração as várias formas de gestão passíveis de adoção com vista à otimização dos recursos disponíveis.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

#### **Cláusula 14ª** **Incumprimento do acordo**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente acordo, por parte de qualquer dos outorgantes e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui o outro outorgante no direito resolver o acordo, total ou parcialmente.
2. As razões de interesse público invocadas carecem de fundamentação sustentada dos outorgantes.
3. Caso se constatem violações ao presente acordo, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a resolução total ou parcial do acordo e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.
4. O Município de Montijo pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, não pela resolução, mas pela interrupção das transferências financeiras mensais para a Junta de Freguesia de Canha, até à regularização da situação.

#### **Cláusula 15ª** **Período de vigência**

1. Este acordo entra em vigor após a sua assinatura e produzirá efeitos financeiros após conclusão de processo de visto prévio junto do Tribunal de Contas.
2. Com a entrada em vigor deste acordo cessará, na mesma data, a vigência do acordo celebrado em 20.08.2014.
3. O período de vigência do acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, eleita para o mandato do ano de 2017 a 2021, e considera-se renovado após instalação do órgão deliberativo do município que lhe suceder, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação, nos termos do disposto no artigo 136.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09.

#### **Cláusula 16ª** **Publicidade**

O acordo será publicado em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subseqüentes à sua assinatura, em boletim municipal e ainda no site do Município e no site da Freguesia de Canha.





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

**Cláusula 17<sup>a</sup>**  
**Dúvidas e lacunas**

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á subsidiariamente o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código da Contratação Pública.

Feito e assinado em Montijo, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2018, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos contraentes.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
O Presidente da Câmara Municipal,

  
Nuno Ribeiro Canta



Junta de Freguesia de Canha  
O Presidente da Junta de Freguesia,

  
Armando José Carneira Piteira



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

## ANEXO I

### TRABALHADORES MUNICIPAIS QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES NA JUNTA DE FREGUESIA DE CANHA CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 11.ª

SANDRA ISABEL DA SILVA FARIA PATARRA SIMÃO - Técnico Superior;

JOAQUIM MANUEL PEREIRA DO FORNO - Assistente Operacional;

JOAQUIM ANTÓNIO REBELO MARTINS - Assistente Operacional;

JOAQUIM ANTÓNIO GOMES GAMA - Assistente Operacional.

### ENCARGOS

2017				
Nome Trabalhador	Venc. Subs.	CGA/CRSS	Refeição	Total
Sandra Isabel Patarra Simão	16 820,70	3 944,92	1 047,04	21 862,66
Joaquim Manuel Pereira Forno	7 798,02	1 852,03	1 044,77	10 694,82
Joaquim António Rebelo Martins	3 597,31	854,36	361,35	4 813,02
Joaquim António Gomes Gama	7 798,02	1 852,03	1 038,23	10 688,28
<b>Totais</b>	<b>36 014,05</b>	<b>8 503,34</b>	<b>3 491,39</b>	<b>48 058,78</b>



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL



Junta de Freguesia de Canha

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

## ANEXO II

### FREGUESIA DE CANHA

#### CLÁUSULA 2.ª - Gestão e Manutenção de Espaços verdes

Área de espaço verde a gerir e manter em m <sup>2</sup>	Valor a transferir (3,5€/ m <sup>2</sup> )
2 115,00 m <sup>2</sup>	7 402,50 € <sup>(a)</sup>
	11 200,00 € (*)

<sup>(a)</sup>Área\*preço unitário/m<sup>2</sup>

(\*) A verba de 11 200,00 € que se inclui no valor a transferir, corresponde aos encargos com a contratação de um assistente operacional que a Junta de Freguesia contrata diretamente para o exercício da competência delegada.

#### CLÁUSULA 3.ª - Limpeza das Vias e Espaços Públicos (área urbana)

Área de vias e espaços públicos em ml	Valor a transferir (0,15€/ ml)
19 593,00 ml	2 938,95 € <sup>(b)</sup>
	11 200,00 € (*)

<sup>(b)</sup>Área\* preço unitário/ml

(\*) A verba de 11 200,00 € que se inclui no valor a transferir, corresponde aos encargos com a contratação de um assistente operacional que a Junta de Freguesia contrata diretamente para o exercício da competência delegada.

#### CLÁUSULA 4.ª - Manutenção, Reparação e Substituição do mobiliário urbano

Valor da limpeza das vias e espaços públicos	Valor a transferir (20%) <sup>(c)</sup>
2 938,95 €	587,79 €

<sup>(c)</sup>20% do valor obtido para limpeza do espaço público.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 5.ª - Gestão e Manutenção de Feiras e Mercados (feira)

Os recursos financeiros para esta competência são os que resultarem da receita obtida com a realização da feira.

CLÁUSULA 6.ª - Realização de Pequenas Reparações nos Estabelecimentos de Educação Pré - Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico

Área de construção das escolas na Freguesia de Canha em m <sup>2</sup>	Valor a transferir [[1,5% + 2,5% <sup>(d)</sup> ] x 520€/ m <sup>2</sup> ]
797,00 m <sup>2</sup>	16 577,60 €

<sup>(d)</sup> 2,5% de valor adicional que exprime a aplicação de um critério de interioridade e de ruralidade do território.

CLÁUSULA 7.ª - Manutenção dos Espaços Envolventes das Escolas

Área de espaço envolvente às escolas da Freguesia de Canha em m <sup>2</sup>	Valor a transferir [(2% + 2,5% <sup>(e)</sup> ) x 30€/ m <sup>2</sup> ]
2 150,00 m <sup>2</sup>	2 902,50 €

<sup>(e)</sup> 2,5% de valor adicional que exprime a aplicação de um critério de interioridade e de ruralidade do território.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal,



Junta de Freguesia de Canha

O Presidente da Junta de Freguesia,



REGISTADO

S - DECOP-UAT.2/24940/2018 - 2018-08-27  
2006/2018



Exmo(a). Senhor(a)  
Presidente da Câmara Municipal  
Município do Montijo  
Rua Dr. Manuel Neves Nunes de Almeida  
2872-352 MONTIJO

Vossa Referência

Nossa Referência  
DECOP-UAT.2/24940/2018  
2018-08-27

Assunto: **Processo(s) de Fiscalização Prévia**  
2006/2018

Tenho a honra de devolver a V. Ex.<sup>a</sup> o(s) ato(s)/ contrato(s) a que respeita(m) o(s) processo(s) acima indicado(s), devendo o(s) mesmo(s) ser considerado(s) tacitamente visado(s), nos termos do n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 5.º a 7.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio.


Chama-se a atenção de V. Ex.<sup>a</sup> de que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 7.º do referido diploma não poderão ser feitos quaisquer pagamentos por força dos atos ou contratos objeto de fiscalização prévia sem que se mostrem pagos os correspondentes emolumentos, sendo as autoridades ou funcionários que autorizem os mesmos solidariamente responsáveis pelo pagamento dos emolumentos em falta.

Informa-se que o pagamento dos emolumentos deverá ser efetuado para o NIB 0781 0112 00000001018 24, de acordo com o(s) Documento(s) de Cobrança em anexo 5208000000025200781.

Com os melhores cumprimentos.

A Auditora-Coordenadora  
(por subdelegação de assinatura)

Ana Luísa Nunes

 <b>TRIBUNAL DE CONTAS</b>	<b>RECEITA EMOLUMENTAR DOCUMENTO DE COBRANÇA</b>	
	<b>Nº PROCESSO FISCALIZAÇÃO PRÉVIA</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b>
	2006/2018	2018-08-27
510935842	<b>IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PAGADORA</b>	
	<b>NIF</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>
	507068823	Freguesia de Canha - Montijo

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE FISCALIZADA</b>	
<b>NIF</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>
502834846	Município do Montijo

<b>REFERÊNCIA DO DOCUMENTO</b>
5208000000025200781
<b>IMPORTÂNCIA A PAGAR</b>
20.60 €
<b>DATA LIMITE DE PAGAMENTO</b>
Nos termos do nº 1 do art.º 7.º, do RJE aprovado pelo Decreto-Lei nº 66/96, de 31 de maio

O pagamento poderá ser efetuado por transferência bancária para o **IBAN PT50 0781 0112 0000001018 24**, por cheque à ordem da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública-IGCP, EPE ou diretamente na Tesouraria da Direção-Geral do Tribunal de Contas.

Certificação do pagamento
---------------------------

Assinatura



Ana Luísa Nunes  
A Auditora-Coordenadora